



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.206/25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.164/25 de 05 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Taxa de Preservação Ambiental de Porto Seguro e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal n. 2.164 de 05 de setembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entes ou entidades da esfera da União ou subnacionais a fim de viabilizar a execução da presente Lei, bem como autorizado a contratar, respeitando os dispostos na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, serviços tecnológicos para eventual apoio à operacionalização e controle da taxa criada por esta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de dezembro de 2025.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

